

[Informação Generalista ±](#)**Acórdão do Tribunal de Justiça da U.E. sobre turismo médico, por Carlos Torres***

Turismo médico - Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) - Reembolso de despesas médicas efectuadas no estrangeiro não pode ser recusado quando a falta de material médico de primeira necessidade impedir o segurado ou beneficiário de receber os tratamentos hospitalares atempadamente no seu país.

O acórdão do TJUE, no processo C-268/13, proferido em 9 de Outubro de 2014, entendeu que de harmonia com o direito da União Europeia, mais precisamente o Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971 (relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade), um cidadão pode ser autorizado a deslocar-se ao território de outro Estado-Membro para nele receber os tratamentos adequados ao seu estado de saúde, sendo as respectivas despesas reembolsadas pelo Estado-Membro de residência.

Existe, segundo a referida legislação europeia, a obrigação do Estado-Membro de residência emitir a respectiva autorização quando os cuidados médicos de que o cidadão carece, figurarem entre as prestações previstas na sua legislação, mas não puderem ser dispensados atempadamente no seu território, tendo em conta o estado de saúde do trabalhador e a evolução provável da sua doença. O caso submetido ao TJUE respeita a Elena Petru, uma cidadã romena que na sequência de um internamento num hospital romeno especializado, veio a verificar-se a necessidade de uma operação de coração aberto. A doente, perante várias insuficiências hospitalares, designadamente a falta de medicamentos e de material médico de primeira necessidade, baixo número de camas e complexidade da intervenção cirúrgica, optou por ser operada na Alemanha. Posteriormente solicitou à sua caixa de seguro de doença o reembolso de 18 000€, relativos ao custo da intervenção cirúrgica, o que foi negado porquanto não decorria do relatório do médico assistente que a cirurgia não podia, num prazo razoável, ser efectuada na Roménia.

A intervenção do TJUE foi solicitada pelo Tribunal de Grande Instância de Sibiu, (Roménia), no sentido de determinar se a falta generalizada de medicamentos e de material médico de primeira necessidade equivale a uma situação em que os tratamentos médicos necessários não podem ser facultados no Estado de residência, podendo o nacional ser autorizado a beneficiar desses tratamentos noutra Estado-Membro, sendo os respectivos custos suportados pelo Estado de residência.

Segundo o TJUE, tal impossibilidade deve ser apreciada numa dupla perspectiva:

1. Verificar nesse Estado-Membro quais os estabelecimentos hospitalares que podem prestar esse cuidados médicos.
2. Prazo em que os referidos estabelecimentos hospitalares podem disponibilizar, de forma atempada, esses cuidados médicos.

*Jurista

20/10/2014

[Ficha Técnica](#) | [Adicionar aos Favoritos](#) | [Links](#) | [Publicidade](#) | [Assinaturas](#)
Copyright © 2007 SOGAE Lda - Todos os direitos reservados